

Bruxelas, 9 de setembro de 2022
(OR. en)

11993/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0238(NLE)

ECOFIN 829
FIN 887
UEM 213

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1343 que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 – Adoção

1. O Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19¹ (a seguir designado "Regulamento SURE") estabelece o quadro que permite à União prestar assistência financeira a Estados-Membros efetiva ou potencialmente a braços com uma situação de grave perturbação económica causada pelo surto de COVID- 19, tendo em vista o financiamento, principalmente, de regimes de tempo de trabalho reduzido ou de medidas semelhantes destinadas a proteger os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, bem como o financiamento, a título acessório, de algumas medidas sanitárias.
2. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento SURE, a assistência financeira deve ser disponibilizada através de uma decisão de execução adotada pelo Conselho, com base numa proposta da Comissão.
3. Pela Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho, de 25 de setembro de 2020², foi concedido um apoio temporário à Bulgária ao abrigo do Regulamento SURE.

¹ JO L 159 de 20.5.2020, p. 1-7.

² JO L 314 de 29.9.2020, p. 10-12.

4. Em 23 de maio de 2022, a Bulgária formulou um pedido de assistência financeira adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão apresentou, em 25 de agosto de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1343 que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento SURE (ST 11933/22).
4. A proposta em epígrafe foi analisada pelo Grupo dos Conselheiros Financeiros em 5 de setembro de 2022 e posteriormente revista pelos juristas-linguistas.
5. Podem agora ser dados por concluídos os trabalhos técnicos de preparação e pode ser apresentado ao Conselho o projeto do texto da decisão de execução do Conselho para adoção formal.
6. Note-se que, em conformidade com o artigo 297.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do TFUE e com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho, essa decisão do Conselho, uma vez adotada, deve ser notificada ao Estado-Membro destinatário pelo secretário-geral do Conselho ou por um diretor-geral, em seu nome.
7. Nos termos do artigo 122.º, n.º 2, do TFUE, o Parlamento Europeu deverá ser informado pelo presidente do Conselho da referida decisão de execução do Conselho.
8. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo sobre o texto e a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1343 que concede um apoio temporário à Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19, na versão revista pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 11991/22.